Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 87 de 22 de NOVEMBRO de 1950

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÂO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender no corrente exercicio a importancia de CR.$ 15.384,00 (quinze mil tresentos e oitenta e quatro cruzeiros), de compromissos assumidos por ocasião da festa comemorativa da inauguração dos trens da Cia. Paulista nesta cidade.

Artigo 2º)- Para ocorrer á exigencia do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.$ --- 15.384,00, (quinze mil tresentos e oitenta e quatro cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba 970-6-23-0- Eventuais- do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Novembro de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Novembro de 1950.

Fausto Oliveira
- Secretario -